



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO N.º

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**

**00072/81
PROTÓCOLO**

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

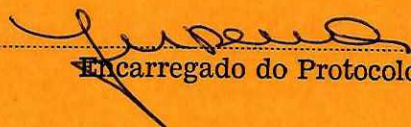
ASSUNTO: Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.049, de 1º de
junho de 1981 e dá nova redação.

INICIADO EM: 02 de setembro de 1981

ARQUIVADO EM: 10 de setembro de 1981

COMISSÃO DE: Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

VISTO


Encarregado do Protocolo



00072/81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 32/81/PGM

Bento Gonçalves, 31 de agosto de 1981

Senhor Presidente:

Apenso ao presente, estamos encaminhando para a justa e leal consideração dos nobres integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 32, de 31 de agosto de 1981, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.049, de 1º de junho de 1981 e dá nova redação.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, através da Lei Municipal nº 1.049, de 1º de junho de 1981, foi doada a área de terras de propriedade do Município de Bento Gonçalves, de 832,00 m². No entanto, conforme discriminação do ofício do Presidente do Centro da Indústria e Comércio, fotocópia em anexo, a área não é suficiente para os objetivos que essa entidade se propõe.

Assim, Senhor Presidente e Ilustres Edis, o Poder Executivo entendeu que poderia doar mais uma área de 405,50m² para a complementação da já doada. No entanto, para a futura escritura pública de doação, há a necessidade de formar um só bloco, esta a razão da alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.049, de 1º de junho de 1981.

Certos de obtermos do Poder Legislativo a atenção que o presente projeto de lei merece, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e apreço.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
LUIZ AUGUSTO SIGNOR,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal





00072/81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI NÚMERO 32, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.049, DE
1º DE JUNHO DE 1981 E DÁ NOVA REDAÇÃO

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se -
guinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.049, de 1º de junho -
de 1981 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao CIC - Centro
da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, uma área de terras, sem ben -
feitorias, com 1.237,80 m², localizada na Avenida Presidente Costa e Sil -
va, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na lar -
gura de 30,00 metros com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo -
Branco; SUL, na mesma largura de 30,00 metros, com a Avenida Presidente -
Costa e Silva; LESTE, na extensão de 39,50 metros com terras do Município
de Bento Gonçalves; OESTE, na extensão de 43,00 metros com terras do Esta -
do do Rio Grande do Sul. A área encontra-se transcrita no Registro de Imó -
veis desta cidade, sob nº 13.525, à fls. 141 do Livro 3-P."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re -
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e
um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.049, DE 10 DE JUNHO DE 1981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TER-
RA AO CENTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao CIC - Centro de Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, uma área de terra, sem benfeitorias com 832,00 m², localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 20,50 metros, com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; SUL, na extensão de 20,00 metros, com a Avenida Presidente Costa e Silva; LESTE, na extensão de 39,50 metros, com terras do Município de Bento Gonçalves; OESTE, na extensão de 42,00 metros, também com terras do Município de Bento Gonçalves. Área esta transcrita no Registro de Imóveis desta cidade, sob nº 13.525, às fls. 141 do Livro 3-P.

Art. 2º - A área ora doada destina-se à construção da sede do Centro de Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, não podendo ser alienada sem o expresso consentimento do Poder Executivo.

Art. 3º - Caso não seja construída a sede do Centro de Indústria e Comércio - CIC, no prazo de 2 (dois) anos, referida área reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, no primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de	1049	à	fl.	048
n.º	01	/	05	/ 1981
Secretaria da Administração				

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
Secretário da Administração
Jauri da Silva Peixoto



Centro da Indústria e Comércio

95.700 — BENTO GONÇALVES — RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA DR. CASAGRANDE, 292 — CAIXA POSTAL, 268
EDIFÍCIO CAMERINI — 7.º ANDAR — FONE 252-1365

Ofício nº 202/79/81

Bento Gonçalves, 12 de agosto de 1981

Senhor Prefeito:

SECRETARIA DO PREFEITO
RECEBIDA
Em 14 / 08 / 81
RESPONDIDA
Em ____ / ____ / ____

Em data de 11 de maio do corrente ano, o Legislativo Municipal aprovava, mediante Lei número 15, a doação a este Centro de uma área de terra, com 832 m², localizada entre as Avenidas Presidente Costa e Silva e Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, desta cidade por força de projeto oriunda de Vossa Senhoria.

O seu gesto, bem como o da Câmara de Vereadores, foi recebido com muito júbilo pela Diretoria desta Casa, alegria que foi compartilhada por todo o empresariado bentogonçalvense.

Ocorre, Senhor Prefeito, que face a um levantamento preliminar procedido criteriosamente por dois engenheiros arquitetos de nossa confiança ficou constatado que a área doada, em vista dos recuos e da topografia do terreno torna-se muito exígua para conter a estrutura nos moldes em que se necessita para a sede do Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves.

Para que a obra civil que se pretende erigir comporte auditórios, refeitório, secretarias, sedes sindicatos patronais e levando em conta que há momentos em que atividades várias são realizadas simultaneamente, como cursos de treinamento, convenções, encontros e reuniões de empresários da indústria e comércio, a área doada precisaria ser ampliada para aproximadamente 1.400 metros quadrados.

Assim sendo, retornamos à sua presença para pleitearmos a área remanescente que permaneceu entre os 832 m² que nos foram doados e as atuais instalações da 16ª Delegacia do Ensino, a qual deverá medir em torno de quinhentos ou mais metros quadrados, perfazendo assim a área de que se estaria necessitando.

Centro da Indústria e Comércio

95.700 — BENTO GONÇALVES — RIO GRANDE DO SUL
AVENIDA DR. CASAGRANDE, 292 — CAIXA POSTAL, 268
EDIFÍCIO CAMERINI — 7.º ANDAR — FONE 252-1365

Contando como certa a aquiescência de Vossa Senhoria na solução do impasse criado para obra de tamanha magnitude e alcance social colhemos o ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos da mais alta estima e especial consideração.

Cordialmente,



F. RENAN O. PROENÇA
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Econ. Fortunato Janir Rizzardo
DD. Prefeito Municipal
Rua Marechal Deodoro, 70
Bento Gonçalves - Rs



A COMISSÃO de Obras, Serviços Públicos
e Atividades Privadas.

SALA FERNANDO FERRARI — EM

03 / 09 / 81

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do Processo nº 072/81 - que altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.049, de 1º de junho de 1981 e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 03 de setembro de 1981

[Handwritten signatures]

APROVADO por unanimidade
de votos

SALA FERNANDO FERRARI — EM

03 / 09 / 81

Presidente